



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROMIUD
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 32212074 -
E-mail: th-fv-j-vr@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 101/2019

Processo: 0002545-37.2008.8.16.0165
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Desapropriação
Valor da Causa: R\$15.000,00
Autor(s): * Município de Telêmaco Borba/PR
Réu(s): * Cooperativa Agropastoril da Região Centro- Oeste LTDA

INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Tórreo, R. Dr. Faivre, 1220 - Centro, Curitiba - PR, 80060-140

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, solicito a V.Sª, os seus bons préstimos no sentido prestar informações acerca da conclusão do processo administrativo de doação do imóvel objeto da desapropriação ao Município de Telêmaco Borba-PR, sob nº 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98, no prazo de até 15 dias. A inércia será entendida como ato de desobediência passível de multa e responsabilização criminal, conforme decisão em anexo.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Anexo: determinação judicial

Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2019.

Antonio Cesar Gonçalves
Agalista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42)
32212074 - E-mail: tb-1vj-sa@jpr.jus.br

Autos nº. 0002545-37.2008.8.16.0165

Processo: 0002545-37.2008.8.16.0165
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Desapropriação
Valor da Causa: R\$15.000,00
Autor(s): * Município de Telêmaco Borba/PR
Réu(s): * Cooperativa Agropastoril da Região Centro- Oeste LTDA

Oficie-se ao INCRA Superintendência Regional do Paraná, requisitando informações acerca da conclusão do processo administrativo de doação do imóvel objeto da desapropriação ao Município de Telêmaco Borba-PR, sob nº 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98, no prazo de até 15 dias. Advirta-se que a inércia será entendida como ato de desobediência passível de multa e responsabilização criminal.

Sem prejuízo, oficie-se o CRI local pra que encaminhe cópia da matrícula do imóvel objeto da presente desapropriação.

Com a resposta, intime-se o Município para que se manifeste, em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Telêmaco Borba, 12 de Junho de 2018.

Paulo Fabrício Camargo

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

ALESSANDRO AUGUSTO DE ARAUJO - AGENTE DELEGADO

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que em data de 30 de setembro de 1971, às folhas 36, do livro 3-A, n.º 2.087-A, foi feita a seguinte Transcrição.-

CIRCUNSCRIÇÃO:- Telêmaco Borba.-

DENOMINAÇÃO:- Rua 1º de maio.-

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Consta do lote de terreno n.º 5 (cinco) da quadra n.º 29 (vinte e nove), que fica situado com frente para a Rua 1º de maio, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, confrontando de um lado com a Av. João Pessoa, de outro lado com o lote n.º 6 (seis), e aos fundos com o lote n.º 4, com uma área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), e que os transmitentes houveram por força da transcrição 14.977 do Livro 3-11 do Registro de Imóveis de Tibagi.-

ADQUIRENTE: COOPERATIVA AGROPASTORIL DA REGIÃO CENTRO OESTE LTDA., com sede nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.-

TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, DR. EUCLIDES MARCOLLA.-

TÍTULO: Doação.-

FORMA: Escritura Pública lavrada no Tabelionato desta cidade, Lº 26. Fls. 55v à 57, em 30/09/71.-

VALOR: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).-

CONDIÇÕES: Não constam.-

AVERBAÇÃO: Averb. N.º 143 na Inra. 2.087. Atendendo um requerimento firmado por Cooperativa Agropastoril da Região Centro Oeste Ltda, representada por seu Presidente Dr. Abedon Pereira Holanda, procede a averbação da edificação de um prédio em alvenaria com a área de 416,01 mts/2 (quatrocentos e dezesseis metros e um centímetro quadrados), feita no lote n.º 5 (cinco) da quadra n.º 29 (vinte e nove), nesta cidade de Telêmaco Borba, na esquina da Rua 1º de Maio com Avenida Tibagi, tudo tendo em vista terem sido apresentados todos os documentos exigidos pelo artigo 285, do decreto 4.857 de 9 de novembro de 1.937.- Faço a presente averbação, por ser de direito e ter amparo legal e arquivo neste Ofício os documentos que a instruíram.- T. Borba, 14/10/71. Of. (Ass). A Cooperativa Agropastoril da Região Centro Oeste Ltda, foi dissolvida e seu patrimônio incorporado ao INCRA, passando para a M. 25.022. Por não conter mais imóvel objeto, fica encerrada esta Transcrição nesta cidade. Telêmaco Borba, 28 de novembro de 2008. (Ass) Bel. Sirio de Castro Ribas Junior. Substituto.-

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



Telêmaco Borba, 24 de outubro de 2019



Emolumentos	R\$12,93
Registro ou averbações	R\$0,00
Buscas	R\$2,90
Funrejus	R\$3,96
Selo	R\$4,67
ISS	R\$0,79
FADEP	R\$0,79

Matilde Aparecida Pezzini de Araujo
Escrevente Substituta

Matilde Aparecida Pezzini de Araujo
Agente Delegado Substituto

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º

NN3hG . JhJ5v . DsRYK - Avf8W . t97vw

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Alessandro Augusto de Araujo
Agente Delegado
Telêmaco Borba - Paraná

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTEN
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTI
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SUBSEÇÃO DE
CURITIBA/PR

SENAPRO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SR-09/PR 54200.001390/2010-98

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horácio Klabin, nº. 37, nesta cidade e comarca de mesmo nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eros Danilo Araújo, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 1.101.915-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.606.869-15, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 9.636/98, Decreto 3.725/2001 e Norma de Execução nº. 33/2003, Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010, apresentar:

REQUERIMENTO DE CESSÃO DO IMÓVEL:

"Lote de terreno nº. 05 (cinco), da quadra nº. 29 (vinte e nove), que fica situado com frente para a Rua 1º de Maio, nesta cidade de Telêmaco Borba (PR), com as seguintes confrontações: de um lado com a Avenida Eliomar Meira Xavier (antiga Avenida João Pessoa), de outro lado com o lote nº. 04, possuindo uma área total de 480.00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados); transcrição nº. 14.977, do Livro 3-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi (PR), matriculado sob o nº. 2.087-A (fls. 036, do Livro 3-A), do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba -

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba – PR, com edificação de uma sala em Alvenaria com 416,01 metros quadrados”.

De propriedade do INCRA em virtude de sentença transitada em julgado, oriunda da Ação de Dissolução e Liquidação – autos nº. 5.347 – movida pelo INCRA em face da **Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda**, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Curitiba.

JUSTIFICATIVA

Em 1971, o imóvel acima descrito foi objeto de doação pelo Município requerente à Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda. Em 2007, por meio do Decreto 14153, o imóvel em questão foi declarado de Utilidade Pública pelo Prefeito Municipal, iniciando-se em 2008 o Processo de Desapropriação – autos 394/2008 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR.

Ocorre que em 1980, o INCRA ajuizou ação ordinária de dissolução e liquidação de sociedade contra a Cooperativa, obtendo êxito em referida demanda, sendo que em sede sentencial o juízo da 3ª Vara Federal decretou a dissolução da Cooperativa, devendo o patrimônio da mesma ser incorporado ao da autarquia. Entretanto, em fase de liquidação e execução, o processo judicial foi extinto sem resolução de mérito.

Em razão de referido provimento judicial definitivo obtido no Processo de Conhecimento do qual não foram interpostos recursos, o INCRA indeferiu o pleito anteriormente formulado por este Município para que “fosse procedida nova averbação no Registro de Imóveis, retornando o imóvel à Cooperativa, em virtude



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

de o mesmo ser objeto de desapropriação, como também em virtude da sentença extintiva prolatada em fase de liquidação, em prejuízo da autarquia"; e sugeriu a formulação de requerimento de cessão de uso por parte do Município, sendo exatamente o que agora se faz.

Informa-se que o imóvel será utilizado como sede de órgão público municipal, a princípio, para sediar o órgão que será responsável pela fiscalização do trânsito municipal, por ocasião do Projeto de Municipalização do Trânsito em curso de elaboração pelo Município.

PEDIDO

Ante o acima exposto, requer-se seja o presente Requerimento recebido e processado por esta r. autarquia, para, ao final, ser concedida ao Município de Telêmaco Borba a **cessão de uso do imóvel descrito**.

ROL DE DOCUMENTOS

Junta-se nesta oportunidade os seguintes documentos:

- a) Inscrição do CNPJ (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- b) Documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal atualizados (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- c) Documentação Pessoal do Prefeito Municipal (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- d) Cópia do Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Telêmaco Borba, 15 de março de 2010.


Eros Danilo de Araújo
Prefeito Municipal


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 015/2019 PGM/GP

Telêmaco Borba, 17 de junho de 2019.

Assunto: Referente ao Processo Administrativo nº 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o Despacho emitido pela r. Divisão de Administração de Patrimônio – DAA – 4, através de seu Chefe, SR. Ildefonso Fernandes Filho, que sugeriu esclarecimentos acerca da alteração da Cessão de Uso para Doação, o Município de Telêmaco Borba vem se manifestar nos termos adiante expostos.

Em que pese o procedimento tenha sido iniciado com o pedido de cessão de uso, a **intenção do Município de Telêmaco Borba é de que seja realizada a doação** para os fins públicos de segurança e trânsito desta Municipalidade, considerando as diferenças significativas existentes entre os institutos, principalmente no tocante a propriedade, tendo em vista que certamente investimentos públicos deste ente público municipal serão realizados no local.

Assim, tendo em vista o cumprimento do despacho retro, esta Municipalidade reitera o pedido de urgência nos trâmites administrativos, reaproveitando os atos até então praticados, inclusive pareceres jurídicos da Procuradoria junto ao Incra, os quais foram favoráveis a perfectibilização da doação.

Reiteramos que o imóvel é de fundamental importância para a sede dos órgãos administrativos, eis que está localizado em ponto estratégico para assegurar a eficiência dos serviços públicos prestados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

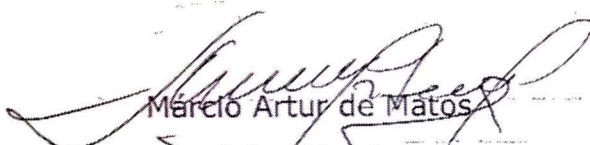
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Ademais, ainda em observância à celeridade, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou juntada de novos documentos.

Desde já agradecemos a atenção e aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Artur de Matos
Prefeito Municipal


Rubens Benck
Procurador Geral

Ao
Ilmo. Sr.
Sandro Márcio Fecchio
Superintendente Regional - Substituto
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Curitiba - Paraná